Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7959/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15921/2015
PROTOCOLO	**:** 1630494
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:** MARLI PADILHA DE ÁVILA
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:** DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIOS	**:** ROSANGELA CRISTIANA FERREIRA (CÔNJUGE) PABLO FERREIRA RATIER (FILHO)
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – CÔNJUGE - FILHO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida aos beneficiários Sra. Rosangela Cristiana Ferreira e Pablo Ferreira Ratier, na condição de cônjuge e filho do ex-servidor Sr. Leontino Pereira Ratier, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-10113/2017, peça nº 15, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-3ªPRC-9974/2017, peça nº 16, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida aos beneficiários Sra. Rosangela Cristiana Ferreira e Pablo Ferreira Ratier, na condição de cônjuge e filho do ex-servidor Sr. Leontino Pereira Ratier encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verifica-se que a Pensão foi concedida regularmente ao(s) interessado(s), com fulcro no art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinado com art. 2º, II da Lei Federal 10.887/04 e art. 57, II da Lei Complementar Municipal 023/05, conforme Portaria 032/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul 1422, em 02 de setembro de 2015, peça 13.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	02/09/2015
Prazo de Entrega	17/09/2015
Remessa (postagem/protocolo)	15/09/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE aos beneficiários Sra. Rosangela Cristiana Ferreira e Pablo Ferreira Ratier, na condição de cônjuge e filho do ex-servidor Sr. Leontino Pereira Ratier, lotado Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos de Sidrolândia/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

LCS.